

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PENELA

Realizada no dia 22 de março de 2021

Ata n.º 06/2021

----- No dia vinte e dois de março de dois mil e vinte e um, em Penela, no salão Nobre Eng.º. Coelho e Silva, reuniu a Câmara Municipal, sob a Presidência do senhor Luís Filipe da Silva Lourenço Matias estando presentes os senhores Vereadores, Mário António dos Santos Carvalho, Rui Manuel Seoane Pereira, Rafael Cândido Justino Baptista e Eugénia Paula Rodrigues Gomes. -----

----- Secretariou a reunião a Técnica Superior, Maria Leonor dos Santos Carnoto. -----

----- Verificada a presença dos referidos membros, o Presidente declarou aberta a reunião, pelas dez horas e dez minutos, tendo a Câmara passado a ocupar-se da agenda de trabalhos, da qual faziam parte os seguintes pontos: -----

**ORDEM DE TRABALHOS**

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**

1. Informações -----
2. Outras intervenções. -----

**ORDEM DO DIA:**

1. Leitura e aprovação da ata anterior. -----
2. Projetos e requerimentos de obras particulares. -----
3. Requerimentos diversos. -----
4. Expediente vário. -----
5. Modificação dos documentos previsionais. Revisão. -----
6. Área de Reabilitação Urbana de Penela. Delimitação. -----
7. HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Setores Estratégicos. Candidaturas a incubação. -----
8. Plano de Apoio ao Empreendedor. Isenção de taxas. -----
9. Saneamento Básico de Santo Amaro, Covão e Espinheiro: Redes Públicas de Drenagem de Águas Residuais (Fase 2). Revisão de preços. -----
10. Estrutura de proteção do Sítio arqueológico da Villa romana do Rabaçal. Projeto de execução. -----
11. Penela Solidária Ajuda de Emergência – PSAE. Habitação. -----
12. HIESE. Capacitação Económica do Território. Protocolo de colaboração. -----
13. Núcleo Empresarial de Penela. Apoio ao funcionamento. Protocolo. -----
14. COVID-19: -----
- 14.1 Alargamento do tarifário social. -----
- 14.2 Isenção de rendas de equipamentos municipais. -----
15. Regulamento da Bolsa de Terras. Alteração (adiada a discussão). -----
16. Reabilitação do quartel dos Bombeiros Voluntários de Penela. Contrato-programa. -----
17. Reabilitação do edifício sede do Clube Desportivo e recreativo Penelense. Contrato-Programa. -----
18. Reabilitação da Casa da Cultura do Espinhal. Contrato-Programa. -----
19. Reabilitação do edifício sede do Centro Cultural da Cumeeira. Contrato-Programa. -----
20. Conclusão da toponímia em todas as localidades do concelho. -----
21. Zona Industrial de Penela. Alteração ao Regulamento (adiada a discussão). -----
22. Operação de acolhimento empresarial – Penela: Loteamento Industrial da Louriceira. -----

**1. INFORMAÇÕES:** -----

**FINANÇAS MUNICIPAIS:** - Foi presente o Resumo Diário da Tesouraria número cinquenta e cinco (referente ao dia útil anterior – sexta-feira) o qual apresenta os seguintes valores: **DOCUMENTOS:** -

0,00€ (zero euros); SALDO EM OPERAÇÕES ORÇAMENTAIS: 473.061,10€ (quatrocentos e setenta e três mil, sessenta e um euros e dez cêntimos); SALDO EM OPERAÇÕES NÃO ORÇAMENTAIS: - 354.619,02€ – (trezentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e dezanove euros e dois cêntimos).-----  
A Câmara tomou conhecimento. -----

2. ASSUNTOS DE INTERESSE DA AUTARQUIA -----

O Presidente da Câmara, Luís Matias: -----

- Começou por dar conta do abrandamento do número de casos de COVID-19, quer a nível nacional quer ao nível do concelho, esperando que Portugal, à semelhança dos outros países não tenha um contraciclo. Falou das novas estirpes e da instabilidade que provocam dado serem imprevisíveis. --

- Informou que na próxima sexta-feira, dia vinte seis de março, na casa da Cultura da Sertã, terá lugar o evento promovido pela CCDRC, designado “Programa de Revitalização do Pinhal Interior” – Presente e futuro”, que conta com as presenças da Ministra da Coesão Territorial e dos Secretários de Estado da Valorização do Interior, do Desenvolvimento Regional e da Conservação da Natureza, Florestas e Ordenamento do Território. Referiu que o grupo de trabalho, do qual faz parte, está a ser coordenado pela Ministra da Coesão e por um representante de cada uma das CIM, cabendo-lhe a si apresentar a proposta para a implementação de projetos transformadores das economias locais.-----

3. OUTRAS INTERVENÇÕES: -----

----- O Vice-Presidente, Rui Seoane:-----

- Informou que, no dia onze de março, houve reunião do CLAS. Mais uma vez, foi feito o pedido aos parceiros para atualização dos dados, destonados à Carta Social. -----

- Deu conta dos resultados do plano de vacinação e do protocolo com a Dignidade, através do qual foram administradas 289 vacinas para a Gripe, sendo 100 assumidas totalmente pela Dignidade.-

----- O Vereador, Rafael Baptista: -----

----- No dia dezoito de março participou, como orador e em representação da CIM, no Intercâmbio de Experiências denominado “Realiza-te: Programa de Promoção do Sucesso Escolar da CIM Região de Coimbra”, promovido pela Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central.-----

----- Recomeçaram as aulas para o ensino pré-escolar e primeiro ciclo, conforme determinado pelo Governo, estando tudo a correr da melhor forma.-----

----- O Vereador, Mário Carvalho:-----

----- Disse ter recebido a resposta da APIN, relativamente às questões que colocou na última reunião sendo que as respostas que obteve continuam a não o satisfazer.-----

ORDEM do DIA -----

1. ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: - Foi dispensada a leitura da ata da reunião anterior, em virtude de ter sido previamente distribuída a todos os elementos deste Executivo, estando em conformidade com a minuta respetiva, pelo que foi a mesma aprovada, por unanimidade, e assinada. -----

2. PROJETOS E REQUERIMENTOS DE OBRAS PARTICULARES: Não houve.-----

3. REQUERIMENTOS DIVERSOS: Não houve. -----

4. EXPEDIENTE VÁRIO: Pelo Presidente foi presente o relatório da Comissão de Serviço referente aos anos de 2018 a 2021, apresentado pelo Chefe da Divisão Técnica e Serviços Urbanos, João Póvoa Rodrigues, acompanhado da informação dos serviços. -----  
A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

5. MODIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PREVISIONAIS. REVISÃO: Pelo senhor Presidente foram presentes os documentos em epígrafe, que serão submetidos à apreciação, discussão e votação do órgão executivo, para posterior apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, tendo o Presidente da Câmara procedido à explicação da sua necessidade. -----

5.1 - GRANDES OPÇÕES DO PLANO: A Câmara Municipal nos termos do ponto oito, ponto três, ponto dois do Decreto-Lei número cinquenta e quatro – A barra noventa e nove, de vinte e dois de Fevereiro,

com as alterações que lhe foram introduzidas deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Mário Carvalho, aprovar a primeira revisão das Grandes Opções do Plano para o corrente ano com reforços iguais a anulações no valor de 403.240,00€ (quatrocentos e três mil, duzentos e quarenta euros).-----

Para o ano de dois mil e vinte e dois com reforços no valor de 2.152.500,00€ (dois milhões, cento e cinquenta e dois mil e quinhentos euros) e anulações no valor de 112.000,00€ (cento e doze mil euros);

Para o ano de dois mil e vinte e três com reforços iguais a anulações no valor de 66.000,00€ (sessenta e seis mil euros);-----

Para o ano de dois mil e vinte e quatro com reforços iguais a anulações no valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros);-----

Para o ano de dois mil e vinte cinco com reforços iguais a anulações no valor de 60.000,00€ (sessenta mil euros);-----

Para o ano de dois mil e vinte seis e seguintes com reforços no valor de 314.750,00€ (trezentos e catorze mil setecentos e cinquenta euros).-----

Mais deliberou rubricar todas as folhas, dispensando a sua transcrição em ata, de acordo com o Decreto-Lei n.º 45 362/63, de vinte um de novembro, com a nova redação dada ao artigo quinto pelo Decreto-Lei número 334/82, de dezanove de agosto.-----

**5.2 - ORÇAMENTO:** Nos termos das disposições combinadas da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea a) e no n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi presente a proposta de Revisão ao Orçamento Municipal para 2021.-----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com a abstenção do Vereador do Partido Socialista, Mário Carvalho, aprovar a revisão ao Orçamento da despesa com reforços iguais a anulações no valor de 309.990,00€ (trezentos e nove mil, novecentos e noventa euros) e no Orçamento da receita com reforços iguais a anulações de 21.400,00€ (vinte e um mil e quatrocentos euros).-----

----- Mais deliberou submeter o documento à aprovação da Assembleia Municipal, em cumprimento do disposto na alínea c), do n.º. 1, do art.º. 33, conjugada com a alínea a), do n.º. 1, do art.º. 25, do anexo I, da Lei n.º. 75/2013 de 12 de setembro.-----

**6. ÁREA DE REABILITAÇÃO URBANA DE PENELA. DELIMITAÇÃO:** Pelo Presidente da Câmara foi presente a proposta de delimitação da Área de Reabilitação Urbana da vila de Penela, acompanhada da informação dos serviços, que se transcreve, justificando os ajustes efetuados e os seus limites.-----

Assunto: Proposta de delimitação das Área de Reabilitação Urbana de Penela-----

Data: 15 de março de 2021-----

O presente documento constitui a Proposta de Delimitação da Área de Reabilitação Urbana (ARU) de Penela, e, de acordo com o artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, pelo Decreto-lei n.º 88/2017, de 27 de julho, e pelo Decreto-lei n.º 66/2019, de 21 de maio), integra a memória descritiva e justificativa da proposta de delimitação da ARU, que inclui os critérios subjacentes à respetiva delimitação e os objetivos estratégicos a prosseguir, a planta com a delimitação da área abrangida pela ARU e o quadro dos benefícios fiscais associados aos impostos municipais.-----

O Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU) estabelece os objetivos e procedimentos de programação e execução da reabilitação urbana, atribuindo aos proprietários dos edifícios ou frações o dever de assegurar a reabilitação dos mesmos e aos municípios a responsabilidade de promoção da reabilitação urbana através da delimitação de áreas de reabilitação urbana e da aprovação das respetivas operações de reabilitação urbana.-----

De acordo com o artigo 12.º do RJRU, as ARU incidem sobre espaços urbanos que, em virtude da insuficiência, degradação ou obsolescência dos edifícios, das infraestruturas, dos equipamentos de utilização coletiva e dos espaços urbanos e verdes de utilização coletiva, justifiquem uma intervenção integrada, através de uma operação de reabilitação urbana (ORU). Assim definidas, as ARU podem abranger diferentes tipologias de espaços urbanos, designadamente, áreas e centros históricos, património cultural imóvel classificado ou em vias de classificação, áreas urbanas degradadas ou zonas urbanas consolidadas.-----

O Município de Penela, na prossecução da sua estratégia municipal de desenvolvimento urbano, atribui grande importância à reabilitação urbana, principalmente nos núcleos edificados onde a história do

município é mais viva e onde ainda se mantêm núcleos edificados com valor patrimonial e interesse arquitetónico.

De acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do RJRU, os municípios têm a possibilidade de encetar estes processos de forma faseada. Assim sendo, a aprovação da delimitação da ARU e ORU pode ter lugar em simultâneo ou a aprovação da delimitação da ARU pode ter lugar em momento anterior à aprovação da ORU a desenvolver nessas áreas, sendo que, como disposto no artigo 15.º do supracitado diploma legal, no caso da aprovação da delimitação da ARU não ter lugar em simultâneo com a aprovação da ORU a desenvolver nessa área, aquela delimitação caduca se, no prazo de três anos, não for aprovada a correspondente ORU.

O município de Penela optou pela aprovação da delimitação das ARU de Penela em momento anterior à aprovação da respetiva ORU, porém, na sequência deste procedimento, a respetiva delimitação caducou em 26 de junho de 2020, pelo que foi elaborada nova proposta de delimitação desta ARU, apresentada em anexo à presente informação, que visa dar cumprimento ao preconizado nos artigos 13º e 14º RJRU.

Atendendo ao exposto, propõe-se a aprovação da proposta de delimitação da ARU de Penela, cuja planta com a delimitação da área abrangida se encontra anexa a este documento, bem como o quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais.

De acordo com o disposto no artigo 13.º do RJRU, o processo de constituição legal da ARU de Penela deve contemplar os seguintes procedimentos:

- a) Aprovação da proposta de delimitação da ARU pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal;
- b) Publicação do ato de aprovação da delimitação da ARU através de aviso na 2ª série do Diário da República e envio simultâneo do processo para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana;
- c) Divulgação do ato de aprovação da delimitação da ARU através da página eletrónica do Município.

A programação do processo de reabilitação urbana no aglomerado urbano de Penela inicia-se com a aprovação da delimitação da ARU, a que se deverá seguir a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver dentro dos limites da ARU, através da elaboração de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana. Neste contexto, e porque a aprovação da delimitação da ARU não ocorrerá em simultâneo com a aprovação da ORU, o município dispõe de três anos (a contar da data de aprovação da ARU) para aprovar a correspondente ORU.

Face ao exposto, propõe-se que a delimitação da ARU de Penela seja submetida pela Câmara Municipal à aprovação na Assembleia Municipal, de acordo com o nº 1 do artigo 13.º do RJRU.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de delimitação da área de Reabilitação Urbana de Chanca e submete-la a aprovação da Assembleia Municipal.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de delimitação da área de Reabilitação Urbana de Penela, de acordo com o proposto na informação e submete-la a aprovação da Assembleia Municipal.

**7. HIESE – HABITAT DE INOVAÇÃO EMPRESARIAL NOS SETORES ESTRATÉGICOS. CANDIDATURAS A INCUBAÇÃO:** Pelo Presidente da Câmara foram presentes as seguintes informações, que se se transcrevem e que mereceram as seguintes deliberações:

**7.1 – INCUBAÇÃO VIRTUAL START:** Pelo Presidente da Câmara foi presente a seguinte informação dos serviços cujo conteúdo se transcreve:

Assunto: Candidaturas ao HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Sectores Estratégicos em Incubação Virtual

**INFORMAÇÃO**

No âmbito das candidaturas ao HIESE, destinado a acolher Empreendedores de ideias de negócio, nomeadamente nos sectores estratégicos, que possuam interesse para o desenvolvimento económico do Concelho de Penela, foram apresentadas duas candidaturas na plataforma eletrónica para se instalar no HIESE em regime de incubação virtual start.

As empresas/empreendedores em questão, bem como a justificações das suas candidaturas aos sectores estratégicos e respetiva avaliação e parecer da comissão executiva estão apresentadas nos documentos em anexo. As empresas candidatas são as seguintes:

- EagleTech, Unipessoal, Lda.
- WeBase – Fábio André Henriques Violante

Ao analisar as candidaturas submetidas pelas empresas, cumpre informar que as candidaturas em causa têm no global uma avaliação positiva nos critérios definidos no artigo 17º do regulamento do HIESE, nomeadamente no que diz respeito a:-----

- a) potencial de mercado;-----
- b) potencial de crescimento e rentabilidade;-----
- c) possibilidade de interação com as Universidades e com outras empresas incubadas;-----
- d) capacidade de gestão do candidato/equipa.-----

Acrescentando que, são duas empresas com elevado potencial de gerar emprego altamente qualificado, poderemos, assim, concluir que representa deste modo uma mais-valia na dinamização do tecido económico e empresarial deste Concelho.-----

Neste sentido, e porque cumpre o estipulado no regulamento do HIESE, proponho que seja deferida a pretensão de instalação das referidas empresas no mesmo em regime de incubação virtual com efeitos a partir do dia 01/02/2021 para a EagleTech, Unipessoal, Lda e a 01/03/2021 para a WeBase.-----

À consideração superior.-----  
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o pedido de instalação em regime de incubação virtual, apresentado pelas empresas EagleTech, Unipessoal, Lda e WeBase de Fábio André Henriques Violante, nos termos propostos na informação dos serviços.-----

## 7.2 -- INCUBAÇÃO CO-WORK:-----

Assunto: **Candidatura ao HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Sectores Estratégicos em Cowork**  
INFORMAÇÃO-----

No âmbito das candidaturas ao HIESE, destinado a acolher empreendedores de ideias de negócio, nomeadamente nos sectores estratégicos, que possuam interesse para o desenvolvimento económico do Concelho de Penela, foi aprovada em reunião de câmara ordinária do dia 22 de abril de 2019, uma candidatura submetida pela S&DG Consulting, Unipessoal, Lda., na plataforma eletrónica para se instalar no HIESE em regime de incubação virtual *start*.-----

A empresa/empreendedor em questão, bem como a justificações das suas candidaturas aos sectores estratégicos e respetiva avaliação e parecer da comissão executiva foram apresentadas na referida deliberação. Finalizada esta fase de incubação virtual *start*, a empresa/empreendedor encontra-se em condições para desenvolver o plano de negócios apresentado e se instalar em regime de *cowork*.-----

Acrescenta-se que, é uma empresa com elevado potencial de gerar emprego altamente qualificado, poderemos, assim, concluir que representa deste modo uma mais-valia na dinamização do tecido económico e empresarial deste Concelho.-----

Neste sentido, e porque cumpre o estipulado no regulamento do HIESE, proponho que seja deferida a pretensão de instalação do referido projeto empresarial no mesmo em regime de *cowork*, com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2021.-----

À consideração superior.-----  
A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o pedido para incubação física, apresentado pela empresa S&DG Consulting, Unipessoal, Lda., nos termos da informação dos serviços.-----

O Presidente da Câmara ausentou-se da sala.-----

## 7.3 – INCUBAÇÃO CO-WORK:-----

Assunto: **Candidatura ao HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Setores Estratégicos em Incubação Cowork**  
INFORMAÇÃO-----

No âmbito das candidaturas ao HIESE, destinado a acolher Empreendedores de ideias de negócio, nomeadamente nos sectores estratégicos, que possuam interesse para o desenvolvimento económico do Concelho de Penela, encontrava-se em regime de incubação física a empresa ACTIONLIVE, LDA, que veio solicitar o término do seu contrato de incubação física no mês de janeiro do presente ano.-----  
A empresa/empreendedor em questão, já foi alvo de deliberação pela Câmara Municipal para se incubarem em regime de incubação física onde foram realizadas as justificações da sua candidatura aos sectores estratégicos, bem como a respetiva avaliação.-----

O modelo de incubação do HIESE prevê que após incubação física as empresas possam permanecer dentro do ecossistema do HIESE através da modalidade de incubação virtual follow-up, mas neste caso a empresa optou por permanecer ainda fisicamente através da modalidade de cowork. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as candidaturas ao HIESE, nos termos e valores constantes na informação, em regime de incubação virtual follow-up. -----

Neste sentido, e porque cumpre o estipulado no regulamento do HIESE, proponho que seja deferida a pretensão de instalação do referido projeto empresarial em regime de incubação cowork, ACTIONLIVE, LDA com o valor de 30 /mês com efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2021, bem como, a rescisão do contrato de incubação física a 31 de janeiro de 2021. Aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.-----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou por unanimidade, aprovar o pedido para incubação física, apresentado pela empresa ActionLive, Lda., nos termos da informação dos serviços. -----

**8. PLANO DE APOIO AO EMPREENDEDOR. ISENÇÃO DE TAXAS:** Pelo Vice-Presidente da Câmara foram presentes vários pedidos de isenção de taxas que foram apresentados, acompanhados das respetivas informações do serviço, merecendo as seguintes deliberações:-----

**8.1 PEDIDO DE ACTIONLIVE, LDA**-----

Assunto: Pedido de Isenção de Taxas -----

**INFORMAÇÃO** -----

Actionlive, Lda., NIPC 507298420, com sede em Cumeeira, concelho de Penela, solicita a isenção de taxas e licenças para o processo de edificação de obras N° 01/2021/11, referente à construção das suas instalações no lote 13 da 2ª-fase da Zona Industrial de Penela. -----

No processo de edificação de obras em causa, a taxa de apreciação do processo é de 113,35 e, pela área apresentada no processo, o valor da taxa da licença será de 2.036,33 , conforme simulação dos serviços técnicos, o que totaliza um valor global a isentar de 2.149,68 .-----

De acordo com a alínea d) do número 1 do artigo 12º do Regulamento do Programa de Apoio ao Empreendedor em vigor, e cumprindo todos os requisitos enunciados no artigo 2º e 3º do referido regulamento, proponho que seja deferido o requerimento mencionado em epígrafe, bem como a restituição de taxas já outrora liquidadas referentes ao processo supramencionado. -----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de taxas apresentado pela empresa Actionlive, Lda, referente ao processo supra indicado, nos termos propostos na informação.-----

O Presidente retomou os trabalhos.-----

**8.2 – PEDIDO DE VALDEMAR CARDOSO CARVALHO MARTINS**-----

Assunto: Pedido de Isenção de Taxas -----

**INFORMAÇÃO** -----

Valdemar Cardoso Carvalho Martins, empresário em nome individual, no sector da agricultura (conforme comprovativo do IFAP em anexo), está a realizar um investimento de apoio à exploração agrícola na Quinta do Arco em Podentes, concelho de Penela, NIF 141665394, solicita a isenção de taxas e licenças para o processo de edificação de obras N° 01/2018/16, referente à instalação de adegas e edifício de apoio à exploração agrícola para desenvolver a sua atividade. -----

No processo de edificação de obras em causa, a taxa de apreciação do processo é de 113,35 e, pela área apresentada no processo, o valor da taxa da licença será de 285,11 , conforme simulação dos serviços técnicos, o que totaliza um valor global a isentar de 398,46 .-----

De acordo com a alínea d) do número 1 do artigo 12º do Regulamento do Programa de Apoio ao Empreendedor em vigor, e cumprindo todos os requisitos enunciados no artigo 2º e 3º do referido regulamento, proponho que seja deferido o requerimento mencionado em epígrafe, bem como a restituição de taxas já outrora liquidadas referentes ao processo supramencionado. -----

À consideração superior.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de taxas apresentado por Valdemar Cardoso Carvalho Martins, referente ao processo de edificação de obras para a instalação de um armazém de apoio à sua atividade, nos termos propostos na informação. -----

**8.3 – PEDIDO DE WOCADI, LDA.** -----

Assunto: Pedido de Isenção de Taxas -----

**INFORMAÇÃO** -----

Wocadi, Lda., NIPC 513276130, com sede no HIESE, no Vale do Espinhal, concelho de Penela, solicita a isenção de taxas e licenças para o processo de edificação de obras N° 01/2021/13, referente à construção das suas instalações no lugar de Silveirinha. -----

No processo de edificação de obras em causa, a taxa de apreciação do processo é de 113,35 €, pela área apresentada no processo, o valor da taxa da licença será de 852,33 €, conforme simulação dos serviços técnicos, o que totaliza um valor global a isentar de 965,68 €. -----

De acordo com a alínea d) do número 1 do artigo 12º do Regulamento do Programa de Apoio ao Empreendedor em vigor, e cumprindo todos os requisitos enunciados no artigo 2º e 3º do referido regulamento, proponho que seja deferido o requerimento mencionado em epígrafe, bem como a restituição de taxas já outrora liquidadas referentes ao processo supramencionado. -----

À consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de isenção de taxas apresentado pela empresa Wocadi, Lda, referente ao processo supra indicado, nos termos propostos na informação. -----

**9. SANEAMENTO BÁSICO DE SANTO AMARO, COVÃO E ESPINHEIRO: REDES PÚBLICAS DE DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS (FASE 2). REVISÃO DE PREÇOS:** No âmbito da empreitada de “Saneamento básico de Santo Amaro, Covão e Espinheiro – redes públicas de drenagem de águas residuais (fase 2)”, foi presente a informação dos serviços, cujo teor se dá por transcrito, relativa à revisão de preços. -----

Proposta de revisão de preços nº. 1/1 - Retificação -----

Obra: Saneamento básico de Santo Amaro, Covão e Espinheiro – redes públicas de drenagem de águas residuais (fase 2) -----

Processo: 1/2017 -----

Local da obra: Santo Amaro, Covão e Espinheiro. -----

Data: 11 de março 2021 -----

Nos termos do disposto no artº 382ª. do Decreto-lei nº. 18/2008 de 29 de janeiro, procedeu-se à revisão de preços da empreitada “Saneamento básico de Santo Amaro, Covão e Espinheiro – redes públicas de drenagem de águas residuais (fase 2)”. A referida revisão de preços foi calculada nos termos do disposto no Decreto-Lei nº. 6/2004, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços. -----

O valor da revisão é de 736,57€ + IVA, ou seja: 780.76€, conforme cálculos em anexo. -----

Com a presente informação pretende-se proceder à retificação da anterior proposta que foi aprovada na reunião de Câmara de 2 de março de 2020, uma vez que o cálculo da revisão que acompanhou a referida proposta não incluía o valor do IVA. -----

À Consideração superior. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços relativa à obra mencionada em epígrafe, nos termos e valores propostos na informação transcrita. -----

**10. ESTRUTURA DE PROTEÇÃO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO DA VILLA ROMANA DO RABAÇAL. PROJETO DE EXECUÇÃO:** Foi presente o projeto relativo à construção de estrutura de proteção do sítio arqueológico da Villa Romana do Rabaçal, acompanhado da seguinte informação dos serviços. -----

Assunto: Aprovação de projeto e respetiva estimativa orçamental -----

“ESTRUTURA DE PROTEÇÃO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO DA VILLA ROMANA DO RABAÇAL” -----

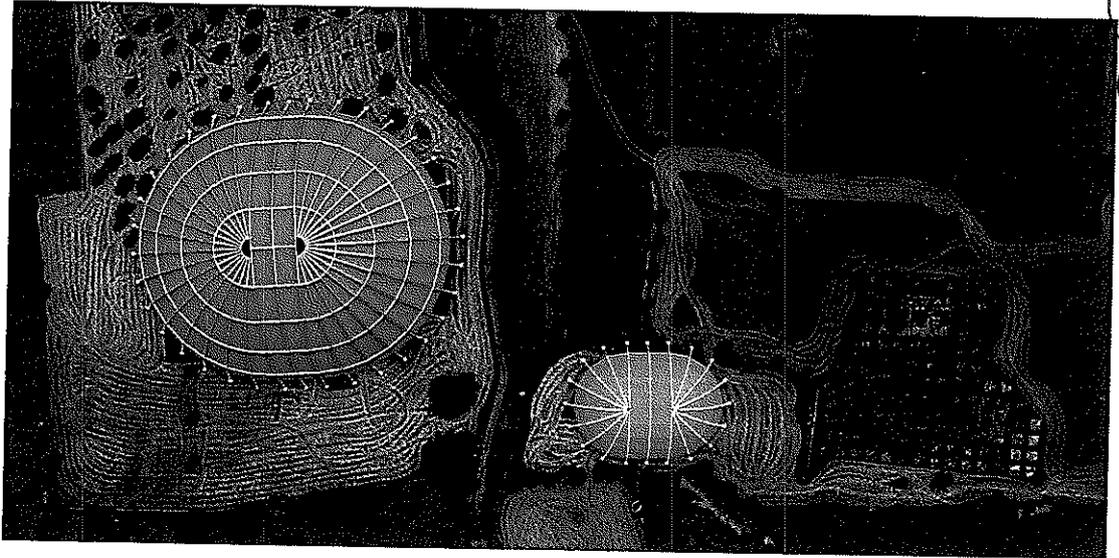
Data: 17/03/2021 -----

Assunto: Aprovação de projeto e respetiva estimativa orçamental -----

“ESTRUTURA DE PROTEÇÃO DO SÍTIO ARQUEOLÓGICO DA VILLA ROMANA DO RABAÇAL” -----

Data: 17/03/2021 -----

7



O Município de Penela pela necessidade imperiosa de proteção aos vestígios arqueológicos presentes na *Villa Romana do Rabaçal*, com especial enfoque os pavimentos musivos existentes, decidiu desenvolver uma estrutura de proteção para a *pars urbana* e para o *balneum*. Essa estrutura deverá cumprir os seguintes critérios: -----

- a) Proteger as estruturas romanas existentes; -----
- b) Permitir a visita e interpretação do sítio pela conceção de passadiços/corredores de observação dos vestígios – sem que para isso as estruturas arqueológicas sejam afetadas por elementos de apoio; -----
- c) Os elementos estruturais serão o menos intrusivos possível, de modo a que não comprometam os vestígios arqueológicos; -----
- d) Drenagem das águas pluviais e adoção de medidas de minimização da ocorrência de condensações que venham a colocar em causa a preservação e exposição dos elementos musivos; -----
- e) Conceção de zonas de acessos (públicas e privadas/técnicas), instalações sanitárias e pequenas áreas de trabalho e exposição; -----
- f) Garantir a entrada de luz natural e possibilidade de ventilação natural; -----
- g) Apresentar elevada resistência contra os ventos predominantes e situações anómalas de intempérie; -----
- h) Iluminação interior da área coberta/protegida; -----
- i) Integração paisagística da estrutura com a envolvente natural; -----
- j) Ser passível de ser retirada no futuro sem que para tal sejam afetadas as estruturas arqueológicas existentes, de modo a deixar essas mesmas estruturas tal qual existem hoje; -----

O PRESENTE PROJETO É APRESENTADO COM AS SEGUINTE FASES: -----

Fase 1 – Estrutura de 70x80 -----

Programa: -----

Proteção à *pars urbana* -----

Acessos verticais (incluindo mobilidade condicionada) -----

Sala de reuniões e gabinetes de trabalho -----

Espaço expositivo -----

Percursos aéreos (suspensos) de visita -----

Percursos inferiores junto às estruturas romanas (RC) -----

Instalações sanitárias de apoio -----

(...) -----

Fase 2 – Estrutura de 30x40 -----

Programa: -----

Proteção ao *balneum*; -----

Percursos de visita; -----

(...) -----

Fase 3 – Arranjos Exteriores -----

Programa: -----

Acessos -----

Percursos exteriores -----

**PRAZO DE EXECUÇÃO** -----

Segundo informação técnica, prevê-se um prazo de execução de 12 meses.-----

**ESTIMATIVA** -----

A estimativa orçamental apresentada para as três fases de projeto é:-----

FASE	ESTIMATIVA
Fase 1 – Estrutura de 70x80	1 924 847,20 € (+ IVA à taxa legal em vigor)
Fase 2 – Estrutura de 30x40	680 296,41 € (+ IVA à taxa legal em vigor)
Fase 3 – Arranjos Exteriores	110 600,00 € (+ IVA à taxa legal em vigor)
Total	2 715 743,62 € (+ IVA à taxa legal em vigor)

## CONCLUSÃO

Assim, face ao exposto e salvo melhor opinião, propõe-se a aprovação do presente projeto, bem como a estimativa orçamental apresentada.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de construção de estrutura de proteção do sítio arqueológico da Villa Romana do Rabaçal e a respetiva estimativa orçamental.-----

**11. PENELA SOLIDÁRIA AJUDA DE EMERGÊNCIA – PSAE. HABITAÇÃO:** No âmbito do PSAE – Penela Solidária Ajuda de Emergência, em vigor no concelho, foram presentes duas candidaturas, com vista a obras de melhoria em habitações, tendo merecido as seguintes deliberações:-----

**11.1 – CANDIDATURA de Sandra Casalinho:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio a Sandra Sofia Nunes Casalinho, no valor de 2.906,00€ (dois mil novecentos e seis euros), correspondente a 75% do valor orçamentado, com vista à reparação do telhado da sua habitação, sita no Espinhal, de acordo com as condições propostas na informação e declaração de compromisso da requerente.-----

**11.2 CANDIDATURA de José Marques:** A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir um apoio a José Avelino Rodrigues Marques, no valor de 1.430,00€ (mil quatrocentos e trinta euros), com vista a obras de adaptação de acesso exterior à sua habitação, designadamente o alargamento de um portão e criação de rampa de acesso, sita na Camarinha, dadas as suas limitação motoras, de acordo com as condições propostas na informação e declaração de compromisso da requerente.-----

**12. HIESE. CAPACITAÇÃO ECONÓMICA DO TERRITÓRIO. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO:** Pelo Presidente da Câmara Municipal foi presente a minuta do protocolo de parceria, a celebrar com o IPN Incubadora, com vista à gestão e dinamização do HIESE, do FABLAB, e do SMARTES, cujo texto a seguir se dá por transcrito.-----

**“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO GESTÃO E DINAMIZAÇÃO DO HIESE – HABITAT DE INOVAÇÃO EMPRESARIAL NOS SETORES ESTRATÉGICOS, DO FABLAB DE PENELA E DO SMARTES – CASA DAS INDÚSTRIAS CRIATIVAS**-----

Entre:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Penela, doravante designado por “MP”, entidade pública, pessoa coletiva n.º 506778037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, concelho de Penela, aqui legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, solteiro, maior, residente na Cumeeira, concelho de Penela.-----

E:-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** IPN-Incubadora – Associação para o Desenvolvimento de Atividades de Incubação de Ideias e Empresas, doravante designada por “IPN-Incubadora”, associação privada, pessoa coletiva n.º 506375986, com sede na rua Pedro Nunes, 3030-199 Coimbra, concelho de Coimbra, aqui legalmente representada por Maria Teresa Ferreira Soares Mendes e por Fernando Amílcar Bandeira Cardoso na, na qualidade de Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente.-----

Considerando que:-----

1) A IPN-Incubadora é uma associação que tem como missão promover a criação e desenvolvimento de start-ups e empresas spin-offs, apoiando ideias inovadoras e de base tecnológica oriundas dos

laboratórios do IPN, de instituições do ensino superior, em particular da Universidade de Coimbra, do setor privado e de projetos de I&DT em consórcio com a indústria.

2) No âmbito da sua missão, a IPN-Incubadora prossegue um conjunto alargado de objetivos, entre os quais se podem destacar:

- a. Impulsionar a aplicação prática do "empreendedorismo e da inovação" através da promoção da sua transferência ativa;
- b. A promoção da ligação entre o meio científico e a comunidade, fundamentalmente através da concretização de ideias em negócios inovadores de base tecnológica;
- c. A realização de iniciativas de estímulo ao empreendedorismo e disponibilização de um conjunto de serviços para apoiar iniciativas de outras entidades nessa área.
- d. O debate de experiências e inovações introduzidas no campo do empreendedorismo de base tecnológica, organizando conferências, colóquios, seminários, grupos de estudos ou outras formas adequadas de trabalho coletivo;
- e. O fomento de ligação a redes homólogas internacionais, para intercâmbio de experiências e potenciação de incubação transnacional.

3) O Município de Penela tem como obrigação no domínio das suas atribuições e competências garantir a satisfação das necessidades das suas comunidades locais, no que diz respeito, nomeadamente, ao desenvolvimento socioeconómico, ao ordenamento do território, ao abastecimento público, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à cultura, ao ambiente e ao desporto.

4) No âmbito da sua missão referente ao pelouro do desenvolvimento económico, o Município de Penela dispõe de um conjunto alargado de serviços a empreendedores, entre os quais se podem destacar:

- a) Gabinete de Apoio à Inovação, Competitividade e Empreendedorismo dedicado aos investidores e empreendedores;
- b) SmartRural Living Lab;
- c) Fablab, espaço que disponibiliza um conjunto de ferramentas industriais de prototipagem rápida;
- d) Disponibilização de espaços de incubação de empresas (Mini-Habitat, SmArtes e HIESE);
- e) Disponibilização de lotes em Zonas Industriais;
- f) Formação em empreendedorismo nas escolas;
- g) Realização de conferências e seminários dedicados ao desenvolvimento económico.

5) No âmbito da execução do projeto "NEET MAKER – Capacitação e Estímulo à Empregabilidade e Inclusão Social" financiado pelo Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE), na tipologia de Programa Parcerias para o Impacto, promovido pela IPN-Incubadora e que tem investidor social o Município de Penela, existe um acordo de parceria entre as duas instituições para a execução e operacionalização do programa.

É celebrado o presente Protocolo, nos seguintes termos:

Cláusula Primeira  
(Objeto)

O presente Protocolo tem por objetivo definir os termos de colaboração entre as instituições signatárias, para a gestão e dinamização do HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Setores Estratégicos, incluindo o MiniHabitat, o Fablab de Penela e o SmArtes – Casa das Indústrias Criativas, infraestruturas pertencentes ao Município de Penela, com o objetivo de as tornar espaços preferenciais para a criação de ideias inovadoras e de iniciativas empresariais associadas ao mundo rural, ao movimento "Maker" e às indústrias criativas, pela geração de oportunidades e difusão de conhecimento tecnológico nestas áreas temáticas.

Pelo presente Protocolo a IPN-Incubadora assumir-se-á como entidade parceira preferencial do MP para a gestão e dinamização das atividades de apoio técnico das infraestruturas antes mencionadas aos empreendedores que as procuram e às empresas instaladas, nos termos dos artigos que se seguem.

O Mini-habitat, o Fablab de Penela e o SmArtes ficam, de ora em diante, a fazer parte do universo de infraestruturas e serviços do HIESE, na direta dependência da estrutura de gestão deste.

Cláusula Segunda  
(Intervenção dos outorgantes)

Ao abrigo do presente a IPN-Incubadora obriga-se a:

1. Nomear representante(s) para a Comissão de Seleção de Candidaturas e para o Conselho Consultivo do HIESE.

2. Alocar 3 técnicos seniores (2 Gestores de Projetos de Incubação e 1 Gestor de Fablab), às atividades do HIESE, assumindo um dos Gestores de Projetos de Incubação o cargo de Diretor Executivo do HIESE, garantindo os respetivos encargos salariais, formação e despesas de deslocação e estada em atividades relativas a estes espaços;-----
3. O Diretor Executivo terá uma afetação de 60% e os restantes técnicos uma afetação de 100%.-----
4. Colaborar com o MP na definição e implementação do Plano Estratégico e Modelo de Gestão do HIESE, e na respetiva monitorização da sua execução;-----
5. Liderar, através do Diretor Executivo do HIESE, a elaboração do Plano de Atividades e Orçamento, bem como no Relatório de Atividades e contas anuais do HIESE, contando com informação complementar prestada pelo MP, nomeadamente informação económico-financeira atualizada da parte deste;-----
6. Colaborar ativamente, de forma geral, no apoio aos empreendedores/empresas instalados ou que se pretendam instalar no HIESE, no Mini-Habitat e no SmArtes, nomeadamente nas atividades de:-----
  - Análise e avaliação de pré-candidaturas e de competências dos empreendedores (avaliação do potencial do empreendedor e da ideia de negócio);-----
  - Identificação de oportunidades de instalar novos empreendedores nos espaços de incubação do MP;
  - Identificação de oportunidades de financiamento para os projetos empresariais e para o próprio HIESE, incluindo o Min-habitat, o SmArtes e o Fablab;-----
  - Disponibilização e/ou facilitação do acesso a serviços específicos de contabilidade e consultoria nas áreas de propriedade intelectual e industrial, fiscalidade, gestão, elaboração de planos de negócio, planos de marketing, candidaturas a sistemas de incentivos, entre outros, em condições vantajosas, nomeadamente com desconto de até 30% face aos preços de tabela nos serviços de candidaturas a Sistemas de Incentivos.-----
  - Facilitar o contacto dos potenciais empreendedores com os laboratórios de investigação do IPN.-----
  - Divulgar o Município de Penela como um parceiro preferencial da IPN Incubadora na temática do empreendedorismo de base tecnológica e inovadora em meio rural/territórios de baixa densidade.-----
7. Dedicar uma média de 16 horas mensais, ao longo de todo o ano, de alocação de outros técnicos da IPN Incubadora aos diversos apoios enumerados nos números anteriores.-----

O Município de Penela, por sua vez, obriga-se a:-----

  1. Divulgar a IPN Incubadora como parceiro preferencial do Município de Penela na temática do empreendedorismo de base tecnológica e inovadora em meio rural/territórios de baixa densidade.-----
  2. Colaborar com a IPN Incubadora nas atividades/ações de dinamização do HIESE, do Mini-Habitat, do Fablab Penela e do SmArtes;-----
  3. Garantir, na qualidade de proprietário, a gestão e financiamento corrente das infraestruturas do HIESE, do Mini-Habitat, do Fablab Penela e do SmArtes, nomeadamente ao nível de manutenção, obras de beneficiação, equipamento informático, mobiliário, etc.-----
  4. Garantir a cobertura financeira dos custos com pessoal de receção/secretariado do HIESE e restantes de funcionamento do HIESE, do Mini-Habitat, do Fablab Penela e do SmArtes, não incluídos no presente protocolo (comunicações, eletricidade, gás, limpeza, manutenção de infraestrutura informática, seguros, etc);-----
  5. Transferir para a IPN-Incubadora uma verba anual no valor de 52.000,00€ (cinquenta e dois mil euros), a título de contrapartida base pelos serviços gerais prestados de gestão e dinamização do HIESE enunciados anteriormente.-----
  6. Efetuar o pagamento da verba anual referida no ponto anterior em transferências iguais, mensais de 4.333,33€.-----

Cláusula Terceira-----  
(Transferências financeiras)-----

  1. O valor monetário previsto na cláusula anterior deverá ser liquidado pelo MP de acordo com as seguintes condições:-----
    - a) Prestações mensais de 8,33% (4.333,33 Euros) do valor global anual (52.000,00 Euros), a pagar até ao dia 25 de cada mês, vencendo a primeiro em 25 de janeiro de 2021.-----
    - b) O atraso de qualquer transferência financeira, superior a 60 dias, relativamente aos prazos estabelecidos confere à IPN Incubadora o direito de proceder à imediata interrupção das atividades de apoio à dinamização e gestão do HIESE a que se obriga no âmbito deste protocolo.-----

2. Considerando a possibilidade existência futura de candidaturas a projetos cofinanciados por parte da IPN- Incubadora objeto dinamizar atividades do HIESE, incluindo o Mini-Habitat, o smArtes e o Fablab Penela, contemplando a possibilidade de imputação de custos cobertos pelo presente protocolo, as partes acordam que, em caso de aprovação de algumas destas candidaturas e início da execução dos respetivos projetos em 2021 ou 2022, o valor da verba global do presente protocolo deverá ser ajustado, de forma a refletir de forma equilibrada o esforço financeiro efetivo da IPN-Incubadora na prossecução das atividades objeto do mesmo. -----

Cláusula Quarta -----

(Vigência) -----

O presente Protocolo vigorará desde a data da sua assinatura até 31-12-2022. -----

Cláusula Quinta -----

(Execução) -----

Para concretizar a execução do presente Protocolo, as partes poderão fixar, através de adenda, os procedimentos e condições de natureza operacional que se revelem mais adequados à boa implementação das ações e matérias previstas, ou de outras que se manifestem necessárias. -----

Cláusula Sexta -----

(Incumprimento) -----

No caso de incumprimento do presente protocolo por uma das partes, assiste à contraparte o direito de ser ressarcida dos prejuízos e danos daí decorrentes nos termos gerais de direito. -----

Cláusula Sétima -----

(Disposições várias) -----

1. Qualquer alteração ao presente protocolo, total ou parcial, deverá ser aprovada expressamente pelas partes envolvidas e reduzida a escrito sob a forma de adenda ou aditamento ao mesmo, devidamente datado e assinado por todos os intervenientes. -----

2. Nenhuma das partes poderá ceder qualquer direito, obrigação ou posição contratual emergente do presente protocolo sem o consentimento escrito da contraparte. -----

3. O presente protocolo será elaborado e interpretado nos termos do Direito Português, designando-se, desde já, a jurisdição portuguesa como competente para apreciação e resolução de quaisquer litígios eventualmente dele decorrentes. -----

4. O texto oficial do presente protocolo é redigido em língua portuguesa, sem prejuízo de poder ser traduzido para outros idiomas, para efeitos internacionais, mediante o prévio consentimento das partes. -----

5. Em caso de discrepâncias interpretativas do presente protocolo entre a versão original e qualquer versão traduzida, prevalecerá sempre a versão original em língua portuguesa. -----

6. Por compreenderem e mutuamente aceitarem o teor do presente instrumento, as partes declaram, desde já, que o mesmo prevalece sobre qualquer outro acordo ou documento anteriormente celebrado. -----

Feito em duplicado, aos 10 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, depois de lido, compreendido e aceite por cada uma das partes outorgantes, vai ser por elas assinado: -----

Pelo Município de Penela, -----

Luís Filipe da Silva Lourenço Matias -----

(Presidente da Câmara) -----

Pela IPN-Incubadora -----

Maria Teresa Mendes -----

(Presidente da Direção) -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração a celebrar com o IPN Incubadora – Associação para o Desenvolvimento de Atividades de Incubação de ideias e Empresas, nos termos e valores enunciados, autorizando o Presidente da Câmara a outorga-lo em seu nome. -----

13. NÚCLEO EMPRESARIAL DE PENELA. APOIO AO FUNCIONAMENTO. PROTOCOLO: Pelo Presidente da Câmara Municipal foi presente a minuta do protocolo de parceria, a celebrar com o NEMP – Núcleo Empresarial de Penela, com vista à dinamização do HIESE, cujo texto a seguir se dá por transcrito. -----

PROTOCOLO DE DINAMIZAÇÃO DO HIESE – HABITAT DE INOVAÇÃO EMPRESARIAL NOS SETORES ESTRATÉGICOS. -----

Entre:-----

**PRIMEIRO OUTORGANTE:** Município de Penela, doravante designado por “MP”, entidade pública, pessoa coletiva n.º 506 778 037, com sede na Praça do Município, 3230-253 Penela, concelho de Penela, aqui legalmente representada pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, solteiro, maior, residente na Cumeeira, concelho de Penela.-----

E:-----

**SEGUNDO OUTORGANTE:** NEMP – Núcleo Empresarial de Penela, doravante designada por “NEmP”, associação privada, pessoa coletiva n.º 514 255 498, com sede na Rua da Misericórdia, nº 7, 3230-250 Penela, concelho de Penela, aqui legalmente representada por Alfredo Manuel Mendes Simões e por Isaac Ferreira Gadanha Dias, na qualidade de Presidente e Vice-presidente da Direção, respetivamente. Considerando que:-----

1) O NEmP é uma associação que tem como missão promover o desenvolvimento empresarial do concelho de Penela, apoiando os seus associados através do devido aconselhamento e apoio técnico especializado.-----

2) No âmbito da sua missão, o NEmP prossegue um conjunto alargado de objetivos, entre os quais se podem destacar:-----

a. Representar os associados e defender os seus legítimos direitos e interesses;-----

b. Estimular um sistema de relações solidárias entre os seus membros;-----

c. Colaborar com os poderes públicos no prosseguimento de uma adequada política económica regional;-----

d. Assegurar as vias e formas de diálogo com as associações sindicais, em ordem à obtenção de um permanente clima de livre discussão entre os sujeitos das relações sociais sobre os problemas comuns;

e. Propor, promover ou executar os estudos de pesquisa e técnica de interesse para os sectores e região;

f. Organizar e manter serviços de interesse para os seus associados, prestando adequada informação, apoio técnico e de consultadoria, designadamente, na área de formação;-----

g. Prosseguir com uma diplomacia económica junto da diáspora penelense;-----

h. Organizar certames, conferências, colóquios, cursos ou quaisquer outras manifestações que contribuam para a realização dos seus objetivos.-----

3) O Município de Penela tem como obrigação no domínio das suas atribuições e competências garantir a satisfação das necessidades das suas comunidades locais, no que diz respeito, nomeadamente, ao desenvolvimento socioeconómico, ao ordenamento do território, ao abastecimento público, ao saneamento básico, à saúde, à educação, à cultura, ao ambiente e ao desporto.-----

4) No âmbito da sua missão referente ao pelouro do desenvolvimento económico, o Município de Penela dispõe de um conjunto alargado de serviços a empreendedores, entre os quais se podem destacar:-----

a) Gabinete de Apoio à Inovação, Competitividade e Empreendedorismo dedicado aos investidores e empreendedores;-----

b) SmartRural Living Lab;-----

c) Fablab, espaço que disponibiliza um conjunto de ferramentas industriais de prototipagem rápida; --

d) Disponibilização de espaços de incubação de empresas (Mini-Habitat, SmArtes e HIESE);-----

e) Disponibilização de lotes em Zonas Industriais;-----

f) Formação em empreendedorismo nas escolas;-----

g) Realização de conferências e seminários dedicados ao desenvolvimento económico.-----

É celebrado o presente Protocolo, nos seguintes termos:-----

**Cláusula Primeira**-----

**(Objeto)**-----

O presente Protocolo tem por objetivo definir os termos de colaboração entre as instituições signatárias, para a dinamização de atividades de estímulo ao associativismo empresarial no concelho de Penela, uma área com pouca dinâmica no Município de Penela, com o objetivo de impulsionar o tecido económico empresarial penelense para que exista uma geração de novas oportunidades e de sinergias empresariais entre as empresas do concelho de Penela.-----

Pelo presente Protocolo o NEmP assumir-se-á como entidade parceira preferencial do MP para a gestão e dinamização das atividades na temática do empreendedorismo e do estímulo à inovação contínua nas empresas do concelho de Penela, nos termos dos artigos que se seguem.-----

**Cláusula Segunda**-----

município é mais viva e onde ainda se mantêm núcleos edificados com valor patrimonial e interesse arquitetónico. -----

De acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do RJRU, os municípios têm a possibilidade de encetar estes processos de forma faseada. Assim sendo, a aprovação da delimitação da ARU e ORU pode ter lugar em simultâneo ou a aprovação da delimitação da ARU pode ter lugar em momento anterior à aprovação da ORU a desenvolver nessas áreas, sendo que, como disposto no artigo 15.º do supracitado diploma legal, no caso da aprovação da delimitação da ARU não ter lugar em simultâneo com a aprovação da ORU a desenvolver nessa área, aquela delimitação caduca se, no prazo de três anos, não for aprovada a correspondente ORU. -----

O município de Penela optou pela aprovação da delimitação das ARU de Penela em momento anterior à aprovação da respetiva ORU, porém, na sequência deste procedimento, a respetiva delimitação caducou em 26 de junho de 2020, pelo que foi elaborada nova proposta de delimitação desta ARU, apresentada em anexo à presente informação, que visa dar cumprimento ao preconizado nos artigos 13º e 14º RJRU. -----

Atendendo ao exposto, propõe-se a aprovação da proposta de delimitação da ARU de Penela, cuja planta com a delimitação da área abrangida se encontra anexa a este documento, bem como o quadro de benefícios fiscais associados aos impostos municipais. -----

De acordo com o disposto no artigo 13.º do RJRU, o processo de constituição legal da ARU de Penela deve contemplar os seguintes procedimentos: -----

- a) Aprovação da proposta de delimitação da ARU pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal; -----
- b) Publicação do ato de aprovação da delimitação da ARU através de aviso na 2ª série do Diário da República e envio simultâneo do processo para o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana; -----
- c) Divulgação do ato de aprovação da delimitação da ARU através da página eletrónica do Município. -----

A programação do processo de reabilitação urbana no aglomerado urbano de Penela inicia-se com a aprovação da delimitação da ARU, a que se deverá seguir a aprovação da Operação de Reabilitação Urbana (ORU) a desenvolver dentro dos limites da ARU, através da elaboração de Programa Estratégico de Reabilitação Urbana. Neste contexto, e porque a aprovação da delimitação da ARU não ocorrerá em simultâneo com a aprovação da ORU, o município dispõe de três anos (a contar da data de aprovação da ARU) para aprovar a correspondente ORU. -----

Face ao exposto, propõe-se que a delimitação da ARU de Penela seja submetida pela Câmara Municipal à aprovação na Assembleia Municipal, de acordo com o n.º 1 do artigo 13.º do RJRU. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de delimitação da área de Reabilitação Urbana de Chanca e submete-la a aprovação da Assembleia Municipal. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de delimitação da área de Reabilitação Urbana de Penela, de acordo com o proposto na informação e submete-la a aprovação da Assembleia Municipal. -----

## 7. HIESE – HABITAT DE INOVAÇÃO EMPRESARIAL NOS SETORES ESTRATÉGICOS. -----

CANDIDATURAS A INCUBAÇÃO: Pelo Presidente da Câmara foram presentes as seguintes informações, que se se transcrevem e que mereceram as seguintes deliberações: -----

7.1 – INCUBAÇÃO VIRTUAL START: Pelo Presidente da Câmara foi presente a seguinte informação dos serviços cujo conteúdo se transcreve: -----

Assunto: Candidaturas ao HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Sectores Estratégicos em Incubação Virtual -----

### INFORMAÇÃO -----

No âmbito das candidaturas ao HIESE, destinado a acolher Empreendedores de ideias de negócio, nomeadamente nos sectores estratégicos, que possuam interesse para o desenvolvimento económico do Concelho de Penela, foram apresentadas duas candidaturas na plataforma eletrónica para se instalar no HIESE em regime de incubação virtual start. -----

As empresas/empreendedores em questão, bem como a justificações das suas candidaturas aos sectores estratégicos e respetiva avaliação e parecer da comissão executiva estão apresentadas nos documentos em anexo. As empresas candidatas são as seguintes: -----

- EagleTech, Unipessoal, Lda. -----
- WeBase – Fábio André Henriques Violante -----

ser ressarcida dos prejuízos e danos daí decorrentes nos termos gerais de direito.-----

**Cláusula Sétima**-----

**(Disposições várias)**-----

1. Qualquer alteração ao presente protocolo, total ou parcial, deverá ser aprovada expressamente pelas partes envolvidas e reduzida a escrito sob a forma de adenda ou aditamento ao mesmo, devidamente datado e assinado por todos os intervenientes.-----
2. Nenhuma das partes poderá ceder qualquer direito, obrigação ou posição contratual emergente do presente protocolo sem o consentimento escrito da contraparte.-----
3. O presente protocolo será elaborado e interpretado nos termos do Direito Português, designando-se, desde já, a jurisdição portuguesa como competente para apreciação e resolução de quaisquer litígios eventualmente dele decorrentes.-----
4. O texto oficial do presente protocolo é redigido em língua portuguesa, sem prejuízo de poder ser traduzido para outros idiomas, para efeitos internacionais, mediante o prévio consentimento das partes.-----
5. Em caso de discrepâncias interpretativas do presente protocolo entre a versão original e qualquer versão traduzida, prevalecerá sempre a versão original em língua portuguesa.-----
6. Por compreenderem e mutuamente aceitarem o teor do presente instrumento, as partes declaram, desde já, que o mesmo prevalece sobre qualquer outro acordo ou documento anteriormente celebrado. Feito em duplicado, aos 21 dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, depois de lido, compreendido e aceite por cada uma das partes outorgantes, vai ser por elas assinado:-----  
A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do protocolo de colaboração a celebrar com o NEMP – Núcleo Empresarial de Penela, nos termos e valores enunciados, autorizando o Presidente da Câmara a outorga-lo em seu nome.-----

**14. COVID-19:**-----

**14.1 ALARGAMENTO DO TARIFÁRIO SOCIAL:** Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, adiante transcrita, propondo o seguinte:-----

Assunto: COVID-19. Alargamento do tarifário social no abastecimento de água, drenagem de águas residuais e resíduos sólidos urbanos.-----

**INFORMAÇÃO**-----

A crise sanitária provocada pela pandemia da COVID-19 que atravessa o mundo, o país e também a sub-região do Pinhal Interior Norte, ao afetar drasticamente todo o sistema económico, arrasta consigo sérias repercussões na vida das famílias e empresas.-----

Este quadro sanitário, económico e social, impõe aos diversos níveis da Administração Pública a adoção de medidas de apoio a famílias, empresas e instituições, designadamente IPSS, ONG e outras entidades de declarada utilidade pública, no sentido de minimizar e atenuar os impactos negativos.-----

Uma das formas de apoio que cabem na esfera municipal prende-se com a isenção parcial ou total dos encargos com o abastecimento de água, drenagem de águas residuais e resíduos sólidos urbanos, na medida em que estamos perante serviços que são atribuição municipal, independentemente de a sua gestão ser efetuada diretamente ou através de delegação em entidade terceira, como é o caso do município de Penela, em que a gestão destes serviços se encontra delegada na APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior Norte.-----

Neste contexto, na sequência da necessidade de resposta à situação de crise epidemiológica, propõe-se que a Câmara municipal aprecie e delibere, com os fundamentos acima aduzidos e ao abrigo das disposições legais aplicáveis, aprovar as medidas de apoio a famílias, atividades económicas e instituições, que consistem na bonificação do tarifário em vigor, a atribuir aos consumidores nos meses de março, abril e maio de 2021, nos seguintes termos:-----

- a) Consumidores domésticos: aplicação do tarifário social a todos os utilizadores domésticos nos termos definidos no tarifário em vigor.-----
- b) Consumidores não domésticos (comércio, serviços e indústria), com exceção das autarquias e demais entidades da administração pública: desconto de 80% no valor total da fatura;-----
- c) Absorver o impacto financeiro destas medidas, que se estima em 128.000 euros, através do pagamento à APIN – Empresa Intermunicipal de Ambiente do Pinhal Interior Norte de uma compensação correspondente ao montante total dos descontos efetuados aos consumidores.-----

À Consideração Superior.-----

15

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta para aplicação das medidas de apoio a famílias, atividades económicas e instituições, que consistem na bonificação do tarifário em vigor, a atribuir aos consumidores nos meses de março, abril e maio de 2021, conforme enunciado na proposta.

#### 14.2 ISENÇÃO DE RENDAS DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS:

Assunto: Espaços com concessão de exploração e de acolhimento empresarial:  
isenção de pagamento face à situação de emergência provocada pelo COVID-19

#### INFORMAÇÃO

No âmbito das sucessivas renovações do estado de emergência declarado pelo país e a nível mundial pelo coronavírus COVID-19,;

- muitos dos negócios incubados nos nossos espaços de acolhimento empresarial, destinados a acolher empreendedores de ideias de negócio, nomeadamente no Mini-habitat, smARTES – Casa das Indústrias Criativas e no HIESE – Habitat de Inovação Empresarial nos Sectores Estratégicos, estão a passar por dificuldades na implementação dos seus negócios, e;

- muitos dos nossos espaços concessionados viram os seus negócios fecharem obrigatoriamente por força das medidas decretadas pelo governo português durante o estado de emergência em vigor.

Neste sentido, e porque se verifica esta situação de emergência nacional, proponho que seja deferida a isenção total de pagamento das mensalidades correspondentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2021, que correspondem a um valor total de 11.745,73 referentes a este período de contingência, para todos os contratos de concessão de exploração em vigor e de todos os contratos de incubação física, virtual e cowork referentes a todos os espaços de acolhimento empresarial em vigor.

À consideração superior.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta apresentada, com vista à isenção do pagamento das mensalidades correspondentes aos meses de fevereiro, março e abril de 2021, para todos os contratos de concessão de exploração em vigor bem como todos os contratos de incubação física, virtual e co-work relativos aos espaços de acolhimento empresarial em vigor.

**16. REABILITAÇÃO DO QUARTEL DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE PENELA. CONTRATO-PROGRAMA:** Presente, pelo Presidente da Câmara Municipal, a proposta de Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Penela e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela, para a requalificação do edifício do quartel, minuta que abaixo se transcreve.

#### **Contrato Programa para a Requalificação do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Penela**

Considerando que

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penela (AHBVP) têm-se pautado como uma referência de boas práticas no âmbito dos serviços de socorro e proteção a pessoas e bens, sendo indiscutível o seu contributo para a qualidade de vida das populações e inegável o serviço público que presta;

A AHBVP tem identificadas, há alguns anos, um conjunto de carências ao nível de infraestruturas, com particular evidência para as condições bastante degradadas das camaratas, equipamento indispensável para garantir o bom funcionamento do corpo de bombeiros;

A AHBVP não dispõe de recursos financeiros próprios suficientes para suportar a despesa com a execução das obras e respetivos equipamentos, que têm um custo estimado de até 200.000 euros;

A AHBVP só pode concretizar a imprescindível intervenção no quartel com o apoio financeiro de outras entidades;

Compete ao município, no âmbito das suas atribuições de proteção civil previstas na alínea j) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, apoiar as associações de bombeiros contribuindo deste modo para que realizem a sua missão, que voluntariamente assumiram, com dedicação competência e zelo;

A AHBVP tem sido, desde sempre, uma ativa parceira do município, quer ao nível das suas funções mais específicas de socorro e prevenção, quer ao nível mais alargado da colaboração nos eventos promocionais do município e também no apoio a outras instituições, como amplamente demonstrado nos duros combates travados contra a pandemia da COVID-19;

Entre

16

O Município de Penela, pessoa coletiva de direito público número 506 778 037, com sede na Praça do Município, em Penela, 3230-253 Penela, representado por Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, adiante designado por primeiro outorgante;--  
E-----

A Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Penela, pessoa coletiva número \_\_\_\_\_, com sede na Rua de Nossa Senhora da Conceição, nº \_\_\_\_\_, em Penela, 3230-000 Penela, representada por Jorge Carlos Antunes Pereira e Adelino dos Santos Marques, nas qualidades de Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente, adiante designada por segunda outorgante;-----

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª-----  
(Objeto)-----

O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução de obras de Requalificação do Quartel dos Bombeiros Voluntários de Penela, propriedade da segunda outorgante.-----

Cláusula 2ª-----  
(Comparticipação financeira)-----

1. O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante uma participação financeira até ao limite de 200.000,00 EUR, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.-----

2. A participação financeira referida no número anterior será disponibilizada em 120 prestações mensais de montante não superior a 1.666,66 EUR.-----

3. O primeiro outorgante não é responsável pelo pagamento de qualquer valor que não seja a participação estabelecida.-----

4. O primeiro outorgante garante a existência dos fundos disponíveis necessários à assunção dos compromissos financeiros decorrentes do presente contrato-programa.-----

5. A participação financeira referida nos números 1 e 2 será objeto de ajustamento nos termos da cláusula 6ª, caso se verifique a obtenção, pela segunda outorgante, de qualquer outra participação, pública ou privada, nacional ou internacional, para o mesmo fim.-----

Cláusula 3ª-----  
(Obrigações das partes)-----

1. A segunda outorgante obriga-se:-----

a) A cumprir o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, em todos os procedimentos de contratação de prestações abrangidas pelo presente contrato-programa;-----

b) A apresentar ao primeiro outorgante os autos de medição, respetivas faturas e comprovativos de pagamento de todos os trabalhos abrangidos pelo presente contrato programa.-----

2. As partes comprometem-se a estabelecer uma estratégia permanente de procura de financiamentos e oportunidades que lhes permita prosseguir as intenções constantes do presente contrato-programa

Cláusula 4ª-----  
(Fiscalização)-----

1. O primeiro outorgante, através dos técnicos para tal devidamente designados, procederá à fiscalização da execução dos trabalhos e da instalação de equipamentos, de modo a garantir a obrigação legal de validação da respetiva conformidade com o objeto do presente contrato-programa.-----

2. A segunda outorgante compromete-se a facultar aos técnicos e representantes do município o acesso ao local de realização dos trabalhos, bem como a fornecer cópias de todos os documentos comprovativos da despesa efetuada e dos trabalhos realizados, designadamente autos de medição, faturas, recibos, comprovativos de pagamento ou quaisquer outros elementos diretamente relacionados com o objeto do presente contratoprograma.-----

Cláusula 5ª-----  
(Acompanhamento e apoio)-----

Sempre que tal se justifique e a solicitação da segunda outorgante, o primeiro outorgante prestará a colaboração adequada no acompanhamento e apoio técnico necessário à preparação e condução de todos os procedimentos de contratação pública ou outros que se mostrem indispensáveis à concretização do presente contrato-programa.-----

Cláusula 6ª-----

(Comparticipações por outras entidades) -----  
Quaisquer participações a fundo perdido que o segundo outorgante venha a obter para financiamento do objeto do presente contrato-programa, serão integralmente consideradas para dedução ao valor da participação financeira do município. -----  
Cláusula 7ª -----

(Revisão do contrato-programa) -----  
O presente contrato-programa poderá ser revisto por força de alterações, devidamente fundamentadas, que, pela sua especial anormalidade e imprevisibilidade, se constituam como forte impedimento à sua normal execução. -----  
Cláusula 8ª -----

(Incumprimento do contrato-programa) -----  
O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio do seu objeto por parte da segunda outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de o resolver, com todas as consequências legais daí decorrentes. -----  
Cláusula 9ª -----

(Período de vigência) -----  
O período de vigência do presente contrato-programa é de 120 meses a contar da data da sua assinatura. -----  
Cláusula 10ª -----

(Disposições finais) -----  
1. As partes procurarão resolver pela via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou interpretação do presente contrato-programa. -----  
2. O presente contrato-programa será regulado pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida ao tribunal competentes em razão da matéria e do território, com expressa renúncia a qualquer outro foro. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato Programa para a requalificação do quartel dos bombeiros voluntários de Penela, a celebrar com Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Penela, e remete-la à Assembleia Municipal para aprovação. -----

**17. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO CLUBE DESPORTIVO E RECREATIVO PENELENSE.**  
**CONTRATO-PROGRAMA:** Presente, pelo Presidente da Câmara Municipal, a proposta de Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Penela e o Clube Desportivo e Recreativo Penelense, para a recuperação do edifício sede, minuta que abaixo se transcreve: -----

**“Reabilitação Urbana de Penela**  
**Contrato-Programa para a Recuperação do edifício sede do Clube Desportivo e Recreativo Penelense.**  
Considerando que -----

O Clube Desportivo e Recreativo Penelense solicitou o apoio do Município para a requalificação do edifício do Clube Desportivo e Recreativo Penelense, reabilitando todo o conjunto e dotando-o de camarins e criando espaços polivalentes para oficinas de artes, teatro e dança. -----

A centralidade que o edifício exibe no tecido urbano da sede de concelho, particularmente no denominado centro histórico, confere-lhe especial valor para a revitalização da principal artéria da vila – a rua de Coimbra. -----

Pela sua dimensão e pelo papel que já desempenhou, e se pretende volte a desempenhar, na “vida” social e cultural da sede de concelho, a reabilitação do edifício, comportará um volume de investimento para o qual o Clube Desportivo e Recreativo Penelense não tem capacidade financeira; -----

O edifício, por todo o seu passado e por ser a única sala de espetáculos existente na sede de concelho, assume claro interesse público municipal, porquanto pode constituir um importante espaço de criação e divulgação artística; -----

É imprescindível para o sucesso da iniciativa do Clube Desportivo e Recreativo Penelense o apoio expresso do Município, quer ao nível técnico, quer, principalmente, ao nível financeiro; -----

A intervenção preconizada consubstancia um inequívoco impacto positivo ao nível da oferta cultural e artística e, não menos importante, ao nível da reabilitação urbana do património edificado e do espaço público envolvente pelo impacto que gerará para a sua fruição pelos residentes e visitantes; -----

Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da património, cultura e ciência e dos tempos livres e

desporto, conforme alíneas e) e f) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;-----

Entre-----  
O Município de Penela, pessoa coletiva de direito público número 506 778 037, com sede na Praça do Município, em Penela, 3230-253 Penela, representado por Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, adiante designado por primeiro outorgante;--  
E-----

O Clube Desportivo e Recreativo Penelense, pessoa coletiva número \_\_\_\_\_, com sede na Rua de Coimbra, nº \_\_\_\_\_, Penela, 3230-284 Penela, representada por Carlos Miguel Simões Júlio e \_\_\_\_\_, nas qualidades de Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente, adiante designado por segundo outorgante;-----

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª-----  
(Objeto)-----

O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução de obras de **Recuperação do edifício sede do Clube Desportivo e Recreativo Penelense**, propriedade do segundo outorgante.-----

Cláusula 2ª-----  
(Comparticipação financeira)-----

1. O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante uma participação financeira até ao limite de 300.000,00 EUR (trezentos mil euros), sem prejuízo do disposto nos números seguintes.-----

2. A participação financeira referida no número anterior será disponibilizada em 120 prestações mensais de montante não superior a 2.500,00 EUR (dois mil e quinhentos euros).-----

3. O primeiro outorgante não é responsável pelo pagamento de qualquer valor que não seja a participação estabelecida.-----

4. O primeiro outorgante garante a existência dos fundos disponíveis necessários à assunção dos compromissos financeiros decorrentes do presente contrato-programa.-----

5. A participação financeira referida nos números 1 e 2 será objeto de ajustamento nos termos da cláusula 6ª, caso se verifique a obtenção, pelo segundo outorgante, de qualquer outra participação, pública ou privada, nacional ou internacional, para o mesmo fim.-----

Cláusula 3ª-----  
(Obrigações das partes)-----

1. O segundo outorgante obriga-se:-----

a) A cumprir o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, em todos os procedimentos de contratação de prestações abrangidas pelo presente contrato-programa;-----

b) A apresentar ao primeiro outorgante os autos de medição, respetivas faturas e comprovativos de pagamento de todos os trabalhos abrangidos pelo presente contrato programa.-----

2. As partes comprometem-se a estabelecer uma estratégia permanente de procura de financiamentos e oportunidades que lhes permita prosseguir as intenções constantes do presente contrato-programa

Cláusula 4ª-----  
(Fiscalização)-----

1. O primeiro outorgante, através dos técnicos para tal devidamente designados, procederá à fiscalização da execução dos trabalhos e da instalação de equipamentos, de modo a garantir a obrigação legal de validação da respetiva conformidade com o objeto do presente contrato-programa.-----

2. A segunda outorgante compromete-se a facultar aos técnicos e representantes do município o acesso ao local de realização dos trabalhos, bem como a fornecer cópias de todos os documentos comprovativos da despesa efetuada e dos trabalhos realizados, designadamente autos de medição, faturas, recibos, comprovativos de pagamento ou quaisquer outros elementos diretamente relacionados com o objeto do presente contratoprograma.-----

Cláusula 5ª-----  
(Acompanhamento e apoio)-----

Sempre que tal se justifique e a solicitação do segundo outorgante, o primeiro outorgante prestará a colaboração adequada no acompanhamento e apoio técnico necessário à preparação e condução de

19

todos os procedimentos de contratação pública ou outros que se mostrem indispensáveis à concretização do presente contrato-programa. -----

Cláusula 6ª -----  
(Comparticipações por outras entidades) -----

Quaisquer participações a fundo perdido que o segundo outorgante venha a obter para financiamento do objeto do presente contrato-programa, serão integralmente consideradas para dedução ao valor da participação financeira do município. -----

Cláusula 7ª -----  
(Revisão do contrato-programa) -----

O presente contrato-programa poderá ser revisto por força de alterações, devidamente fundamentadas, que, pela sua especial anormalidade e imprevisibilidade, se constituam como forte impedimento à sua normal execução. -----

Cláusula 8ª -----  
(Incumprimento do contrato-programa) -----

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio do seu objeto por parte do segundo outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de o resolver, com todas as consequências legais daí decorrentes. -----

Cláusula 9ª -----  
(Período de vigência) -----

O período de vigência do presente contrato-programa é de 120 meses a contar da data da sua assinatura. -----

Cláusula 10ª -----  
(Disposições finais) -----

1. As partes procurarão resolver pela via negocial e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou interpretação do presente contrato-programa. -----

2. O presente contrato-programa será regulado pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida ao tribunal competentes em razão da matéria e do território, com expressa renúncia a qualquer outro foro. -----

Aprovado pela Câmara Municipal em -----

Aprovado pela Assembleia Municipal em -----

Paços do concelho de Penela, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato Programa a celebrar com o Clube Desportivo e Recreativo Penelense, para a requalificação do edifício sede e remeter a mesma à aprovação da Assembleia Municipal. -----

**18. REABILITAÇÃO DA CASA DA CULTURA DO ESPINHAL. CONTRATO-PROGRAMA:** Presente, pelo Presidente da Câmara Municipal, a proposta de Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Penela e a Sociedade Filarmónica do Espinhal, para a recuperação do edifício da Casa da Cultura do Espinhal, minuta que abaixo se transcreve: -----

**Reabilitação Urbana do Espinhal** -----  
**Contrato-Programa para a Recuperação do edifício da Casa da Cultura do Espinhal** -----

Considerando que -----  
A Sociedade Filarmónica do Espinhal solicitou o apoio do Município para a reabilitação da Casa da Cultura do Espinhal (antiga Casa do Povo) ao nível, nomeadamente da requalificação da sala de espetáculos e palco, da criação de camarins e de instalações sanitárias condignas, e da definição de um espaço museológico. -----

A centralidade do edifício convida a que, em linha com qualquer intervenção de reabilitação do edificado seja também estudada a requalificação de toda a área envolvente, conferindo a todo aquele conjunto único da Vila do Espinhal a coerência urbanística, arquitetónica e funcional necessárias e suficientes para a sua plena fruição pelos residentes e pelos visitantes. -----

Todo este enquadramento, nomeadamente a especificidade técnica a que deverá obedecer a reabilitação do edifício, comportará um volume de investimento para o qual a Sociedade Filarmónica não tem capacidade financeira; -----

Atendendo a que é imprescindível para o sucesso da iniciativa da Sociedade Filarmónica do Espinhal o apoio expresso do Município, quer ao nível técnico, quer, principalmente ao nível financeiro; -----

Atendendo a que a intervenção preconizada consubstancia um inequívoco impacto positivo ao nível da oferta cultural e artística e, não menos importante, ao nível da reabilitação urbana de um património edificado e de um espaço público envolvente que apresenta um conjunto vasto de patologias que impedem a sua fruição pelos residentes e visitantes;

Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da património, cultura e ciência e dos tempos livres e desporto, conforme alíneas e) e f) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação;

Entre-----  
O Município de Penela, pessoa coletiva de direito público número 506 778 037, com sede na Praça do Município, em Penela, 3230-253 Penela, representado por Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, adiante designado por primeiro outorgante;

E-----  
A Sociedade Filarmónica do Espinhal, pessoa coletiva número \_\_\_\_\_, com sede na Rua José dos Santos Antunes Alves e \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Espinhal, 3230-000 Espinhal, representada por António Direção e Tesoureiro, respetivamente, adiante designada por segunda outorgante;

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

Cláusula 1ª-----  
(Objeto)-----

O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução de obras de **Recuperação do edifício da Casa da Cultura do Espinhal**, propriedade da segunda outorgante.-----

Cláusula 2ª-----  
(Comparticipação financeira)-----

1. O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante uma participação financeira até ao limite de 400.000,00 EUR (quatrocentos mil euros), sem prejuízo do disposto nos números seguintes.-----

2. A participação financeira referida no número anterior será disponibilizada em 120 prestações mensais de montante não superior a 3.333,33 EUR (três mil trezentos trinta e três euros e trinta e três cêntimos).-----

3. O primeiro outorgante não é responsável pelo pagamento de qualquer valor que não seja a participação estabelecida.-----

4. O primeiro outorgante garante a existência dos fundos disponíveis necessários à assunção dos compromissos financeiros decorrentes do presente contrato-programa.-----

5. A participação financeira referida nos números 1 e 2 será objeto de ajustamento nos termos da cláusula 6ª, caso se verifique a obtenção, pela segunda outorgante, de qualquer outra participação, pública ou privada, nacional ou internacional, para o mesmo fim.-----

Cláusula 3ª-----  
(Obrigações das partes)-----

1. A segunda outorgante obriga-se:-----

a) A cumprir o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, em todos os procedimentos de contratação de prestações abrangidas pelo presente contrato-programa;-----

b) A apresentar ao primeiro outorgante os autos de medição, respetivas faturas e comprovativos de pagamento de todos os trabalhos abrangidos pelo presente contrato programa.-----

2. As partes comprometem-se a estabelecer uma estratégia permanente de procura de financiamentos e oportunidades que lhes permita prosseguir as intenções constantes do presente contrato-programa

Cláusula 4ª-----  
(Fiscalização)-----

1. O primeiro outorgante, através dos técnicos para tal devidamente designados, procederá à fiscalização da execução dos trabalhos e da instalação de equipamentos, de modo a garantir a obrigação legal de validação da respetiva conformidade com o objeto do presente contrato-programa.-----

2. A segunda outorgante compromete-se a facultar aos técnicos e representantes do município o acesso ao local de realização dos trabalhos, bem como a fornecer cópias de todos os documentos

comprovativos da despesa efetuada e dos trabalhos realizados, designadamente autos de medição, faturas, recibos, comprovativos de pagamento ou quaisquer outros elementos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato programa. -----

Cláusula 5ª -----

(Acompanhamento e apoio) -----

Sempre que tal se justifique e a solicitação da segunda outorgante, o primeiro outorgante prestará a colaboração adequada no acompanhamento e apoio técnico necessário à preparação e condução de todos os procedimentos de contratação pública ou outros que se mostrem indispensáveis à concretização do presente contrato-programa. -----

Cláusula 6ª -----

(Comparticipações por outras entidades) -----

Quaisquer participações a fundo perdido que o segundo outorgante venha a obter para financiamento do objeto do presente contrato-programa, serão integralmente consideradas para dedução ao valor da participação financeira do município. -----

Cláusula 7ª -----

(Revisão do contrato-programa) -----

O presente contrato-programa poderá ser revisto por força de alterações, devidamente fundamentadas, que, pela sua especial anormalidade e imprevisibilidade, se constituam como forte impedimento à sua normal execução. -----

Cláusula 8ª -----

(Incumprimento do contrato-programa) -----

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio do seu objeto por parte da segunda outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de o resolver, com todas as consequências legais daí decorrentes. -----

Cláusula 9ª -----

(Período de vigência) -----

O período de vigência do presente contrato-programa é de 120 meses a contar da data da sua assinatura. -----

Cláusula 10ª -----

(Disposições finais) -----

1. As partes procurarão resolver pela via negociada e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou interpretação do presente contrato-programa. -----

2. O presente contrato-programa será regulado pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida ao tribunal competentes em razão da matéria e do território, com expressa renúncia a qualquer outro foro. -----

Aprovado pela Câmara Municipal em -----

Aprovado pela Assembleia Municipal em -----

Paços do concelho de Penela, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato Programa a celebrar com a Sociedade Filarmónica do Espinhal, para a recuperação do edifício da Casa da Cultura e remeter a mesma à Assembleia Municipal, para aprovação. -----

**19. REABILITAÇÃO DO EDIFÍCIO SEDE DO CENTRO CULTURAL DA CUMEEIRA. CONTRATO-PROGRAMA:** Presente, pelo Presidente da Câmara Municipal, a proposta de Contrato-Programa a celebrar entre o Município de Penela e o Centro de Cultura da Cumeeira, para a recuperação do edifício sede, minuta que abaixo se transcreve. -----

**Reabilitação Urbana da Cumeeira** -----

**Contrato-Programa para a Recuperação do edifício sede do Centro Cultural de Cumeeira.** -----

Considerando que -----

O Centro Cultural da Cumeeira solicitou o apoio do Município para a requalificação do edifício da sua sede, reabilitando todo o conjunto e dotando-o de condições adequadas ao desenvolvimento das artes, do teatro e da dança, sem prejuízo de outras valências que venham a identificar-se como importantes para a qualidade de vida das populações da localidade e da freguesia. -----

A centralidade que o edifício exibe no tecido urbano da sede de freguesia, com a particularidade de se encontrar próximo do centro escolar e na envolvente à igreja matriz confere-lhe especial valor para a -----

revitalização da atividade sócio cultural da sede de freguesia e conseqüentemente do tecido urbano que a compõe.-----

O edifício, por todo o seu passado e por ser o único equipamento da localidade com dimensão para a realização de espetáculos e todo o tipo de eventos que convoquem a participação da população, assume claro interesse público municipal, porquanto pode constituir um importante espaço de criação e dinamização cultural e artística; -----

A recuperação do edifício, face à tipologia e volume dos trabalhos necessários, implica um volume de investimento que a capacidade financeira da coletividade não poderá comportar; -----

Para o sucesso da iniciativa do Centro Cultural da Cumeieira, é imprescindível o apoio expresso do Município, quer ao nível técnico, quer, principalmente ao nível financeiro; -----

A intervenção preconizada consubstancia um inequívoco impacto positivo ao nível da oferta cultural, artística, social e, não menos importante, também, ao nível da reabilitação urbana do património edificado e do espaço público envolvente pelo impacto que gerará para a sua fruição pelos residentes e visitantes; -----

Constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da património, cultura e ciência e dos tempos livres e desporto, conforme alíneas e) e f) do nº 2 do artigo 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais anexo à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação; -----

Entre-----

O Município de Penela, pessoa coletiva de direito público número 506 778 037, com sede na Praça do Município, em Penela, 3230-253 Penela, representado por Luís Filipe da Silva Lourenço Matias, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, adiante designado por primeiro outorgante; -----

E-----  
O Centro Cultural da Cumeieira, pessoa coletiva número \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em Cumeieira, 3230-016 Cumeieira PNL, representada por \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_, nas

qualidades de Presidente da Direção e Tesoureiro, respetivamente, adiante designada por segundo outorgante; -----

É celebrado o presente Contrato-Programa que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª-----

(Objeto)-----

O presente Contrato-Programa tem por objeto a cooperação financeira entre os outorgantes, destinada à execução de obras de Recuperação do edifício sede do Centro Cultural de Cumeieira, propriedade da segunda outorgante. -----

Cláusula 2ª-----

(Comparticipação financeira) -----

1. O primeiro outorgante compromete-se a atribuir ao segundo outorgante uma participação financeira até ao limite de 400.000,00 EUR, sem prejuízo do disposto nos números seguintes. -----

2. A participação financeira referida no número anterior será disponibilizada em 120 prestações mensais de montante não superior a 3.333,33 EUR (três mil trezentos trinta e três euros e trinta e três cêntimos). -----

3. O primeiro outorgante não é responsável pelo pagamento de qualquer valor que não seja a participação estabelecida. -----

4. O primeiro outorgante garante a existência dos fundos disponíveis necessários à assunção dos compromissos financeiros decorrentes do presente contrato-programa. -----

5. A participação financeira referida nos números 1 e 2 será objeto de ajustamento nos termos da cláusula 6ª, caso se verifique a obtenção, pela segunda outorgante, de qualquer outra participação, pública ou privada, nacional ou internacional, para o mesmo fim. -----

Cláusula 3ª-----

(Obrigações das partes) -----

1. O segundo outorgante obriga-se:-----

a) A cumprir o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 18 de fevereiro, na sua redação atual, em todos os procedimentos de contratação de prestações abrangidas pelo presente contrato-programa; -----

b) A apresentar ao primeiro outorgante os autos de medição, respetivas faturas e comprovativos de pagamento de todos os trabalhos abrangidos pelo presente contrato programa.-----

2. As partes comprometem-se a estabelecer uma estratégia permanente de procura de financiamentos e oportunidades que lhes permita prosseguir as intenções constantes do presente contrato-programa

Cláusula 4ª-----  
(Fiscalização)-----

1. O primeiro outorgante, através dos técnicos para tal devidamente designados, procederá à fiscalização da execução dos trabalhos e da instalação de equipamentos, de modo a garantir a obrigação legal de validação da respetiva conformidade com o objeto do presente contrato-programa. -----

2. A segunda outorgante compromete-se a facultar aos técnicos e representantes do município o acesso ao local de realização dos trabalhos, bem como a fornecer cópias de todos os documentos comprovativos da despesa efetuada e dos trabalhos realizados, designadamente autos de medição, faturas, recibos, comprovativos de pagamento ou quaisquer outros elementos diretamente relacionados com o objeto do presente contrato programa. -----

Cláusula 5ª-----  
(Acompanhamento e apoio)-----

Sempre que tal se justifique e a solicitação da segunda outorgante, o primeiro outorgante prestará a colaboração adequada no acompanhamento e apoio técnico necessário à preparação e condução de todos os procedimentos de contratação pública ou outros que se mostrem indispensáveis à concretização do presente contrato-programa. -----

Cláusula 6ª-----  
(Comparticipações por outras entidades)-----

Quaisquer participações a fundo perdido que o segundo outorgante venha a obter para financiamento do objeto do presente contrato-programa, serão integralmente consideradas para dedução ao valor da participação financeira do município. -----

Cláusula 7ª-----  
(Revisão do contrato-programa)-----

O presente contrato-programa poderá ser revisto por força de alterações, devidamente fundamentadas, que, pela sua especial anormalidade e imprevisibilidade, se constituam como forte impedimento à sua normal execução. -----

Cláusula 8ª-----  
(Incumprimento do contrato-programa)-----

O incumprimento do presente contrato-programa ou o desvio do seu objeto por parte da segunda outorgante, confere ao primeiro outorgante o direito de o resolver, com todas as consequências legais daí decorrentes. -----

Cláusula 9ª-----  
(Período de vigência)-----

O período de vigência do presente contrato-programa é de 120 meses a contar da data da sua assinatura. -----

Cláusula 10ª-----  
(Disposições finais)-----

1. As partes procurarão resolver pela via negociada e de boa-fé as questões que possam surgir da execução ou interpretação do presente contrato-programa. -----

2. O presente contrato-programa será regulado pela lei portuguesa e a resolução de todos os litígios decorrentes da sua interpretação e execução será submetida ao tribunal competentes em razão da matéria e do território, com expressa renúncia a qualquer outro foro.-----

Aprovado pela Câmara Municipal em \_\_\_\_\_

Aprovado pela Assembleia Municipal em \_\_\_\_\_

Paços do concelho de Penela, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta do contrato Programa a celebrar com o Centro Cultural da Cumeieira, para a recuperação do edifício sede do Centro Cultural e remeter a mesma à Assembleia Municipal para aprovação. -----

**20. CONCLUSÃO DA TOPONÍMIA EM TODAS AS LOCALIDADES DO CONCELHO:** Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação dos serviços, que dá conta do processo de toponímia no concelho e cujo teor se transcreve: -----

Assunto: Atribuição de toponímia aos lugares do concelho de Penela -----

Data: 15.03.2021 -----

A necessidade de gerir de uma forma eficaz o crescimento e o desenvolvimento socioeconómico e cultural do território gera uma necessidade, cada vez maior, de rigor na atribuição e gestão das designações toponímicas e da forma como são construídos os endereços. -----

No Município de Penela, ao longo dos anos, o assunto da Toponímia e Números de Polícia foi tratado de forma pontual, não sistematizada e com muitos e diferentes atores envolvidos, o que conduziu a um tratamento não uniformizado do assunto, à existência de muitas localidades sem toponímia e numeração de polícia atribuída. Desde há algum tempo que a câmara municipal tem como intenção, objetivo e, sobretudo, dever de efetuar todas as diligências de forma a que todos os lugares do concelho tenham toponímia e números de polícia atribuídos.-----

**Identificação de lugares, por freguesia, com toponímia aprovada** -----

Lugar	Freguesia	Data de aprovação pela CM
Cumieira	Cumieira	16 de janeiro de 2017
Grocinas		
Cabeça Redonda		6 de março de 2017
Ferraria de São João		
Câneve		21 de maio de 2018
Casal Novo		
Cavadas		
Louriceira		
Venda das Figueiras		

Lugar	Freguesia	Data de aprovação pela CM
Espinhal	Espinhal	18 de setembro de 2000

Lugar	Freguesia	Data de aprovação pela CM
Badanais	Podentes	21 de maio de 2018
Casal da Azenha		
Casinha		
Vendas de Podentes		
Aradas		
Gateira		20 de julho de 1998 e 21 de maio de 2018
Cheira		
Lagoa de Podentes		
Alfagar		11 de janeiro de 1999 e 21 de maio de 2018
Podentes		15 de junho de 1996, 3 de novembro de 2008 e 21 de maio de 2018

Lugar	Freguesia	Data de aprovação pela CM
São Sebastião	UFSMSER	28 de novembro de 1986
Penela		18 de setembro de 2000
Cerejeiras		16 de janeiro de 2017
Nogueira das Cerejeiras		
Porto Judeus		
Ferrarias e Sobral		
Carvalho de Santo Amaro		6 de março de 2017
Covão		
Espinheiro		

Santo Amaro
Chainça
Camarinha
Carvalhais
Torre de Chão do Pereiro
Poupa
Estrada de Viavai
Viavai

21 de maio de 2018

Identificação de lugares com propostas de designação para os respetivos arruamentos, resultantes de reuniões de trabalho agendadas pelas respetivas juntas de freguesia com a população (Relatórios por localidade concluídos para submeter à apreciação da Comissão Municipal de Toponímia)

Freguesia da Cumieira:

Favacal, Gagos e Venda dos Moinhos

União de Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal:

Chanca, Fartosa, Rabaçal / Ordem, Tamazinhos, Penela ( novas propostas/ arruamentos), Cabecinha, Camela, Carregã, Carvalhinhos, Casais do Cabra, Casal Pinto, Casal Ruivo, Casalinho, Chaveiro, Coidel, Cova da Lapa, Entre Águas, Fetais Fundeiros, Fonte do casal, Melhorado, Ponte da Veia, Ponte do Espinhal, Revalvito, Rosas, São Simão, Senhora da Glória, Serradas da Freixiosa, Sete Fontes, Tola, Tolica, Vieiros e Zona Industrial Penela

Identificação de lugares sem propostas de designação para os respetivos arruamentos (Relatórios por localidade com identificação dos respetivos arruamentos, entregues às juntas de freguesia para agendamento de reuniões de trabalho entre a respetiva junta de freguesia, o município de Penela e a população)

Freguesia da Cumieira: Bouçã e São Paulo

Freguesia do Espinhal: Bajancas Fundeiras, Cancelas, Carvalhal da Serra, Esquio, Fetais Cimeiros, Fojo, Fonte Perquina, Louçainha, Malhada Velha, Moinhos da Ribeira, Pardieiros Fundeiros, Pé de Esquio, Relvas, Bajancas Cimeiras, Ribeira da Azenha, Silveira, Tarrasteira, Traquinai e Trilho.

União de Freguesias de São Miguel, Santa Eufémia e Rabaçal: Além de Água, Besteiro, Boiça, Cabo da Aldeia, Caldeirão, Carvalheira da Boiça, Casal de Além, Casal de Santo Estevão, Chão de Ourique, Chãs, Dueça, Fonte Redoiça, Galega, Galharda, Hortas, Infesto, Lagoa de São Sebastião, Mestra, Palras, Pastor, Pessegueiro, Póvoa, Santo António, Santo Estevão, Senhora do Outeiro, Além de Água, Besteiro, Silveirinha / Casal Branco, Boiça, Soito, Taliscas, Cabo da Aldeia, Caldeirão, Torre D. Jerónima, Vale da Mestra, Carvalheira da Boiça, Vale de Arinto, Vale do Espinhal, Vale do Infesto e Várzea Longa.

Reclamações / observações relativamente aos topónimos aprovados

Surgiram, no âmbito da atribuição de toponímia, reclamações de alguns munícipes, demonstrando algum descontentamento relativamente a designações atribuídas e aprovadas para alguns arruamentos. Estas reclamações devem ser analisadas caso a caso, de modo a ser encontrada, se possível, uma solução de consenso.

Carvalhais:

João António e Filomena Leal reclamam relativamente ao topónimo aprovado para o arruamento onde residem, referem não concordar com a designação "Rua de Santa Maria" e propõem "Rua do Solão".

Observação: Não parece existir justificação para atender ao pedido identificado. Procedemos à distribuição da informação respeitante ao respetivo endereço, sem qualquer observação por parte dos residentes.

Porto Judeus:

Pedro e família reclamam relativamente ao topónimo aprovado para o arruamento onde residem. Não concordam que a designação "Reta das Cerejeiras" se estenda ao lugar de Porto Judeus.

Observação: A designação "Reta das Cerejeiras" é pacífica nos aglomerados urbanos de Cerejeiras e Nogueira, tendo sido distribuída a informação relativa ao endereço nestes dois lugares, não tendo sido registada qualquer observação por parte dos residentes.

A partir da localidade de Nogueira e até ao limite nordeste do concelho de Penela mantem-se para já a designação aprovada, no entanto, se assim for decidido, poderemos proceder a uma alteração formal, de acordo com a designação que venha a ser proposta (exemplo: "Estrada Nacional 17 – 1").

Torre de Chão do Pereiro:

Parte da população de Torre de Chão do Pereiro (Paulo Rodrigues, Edite Palaio, Ana Rodrigues, Pedro Ramos, Carla Ramos, David Ramos, Lurdes Avelar, Aníbal Carvalho, Ana Carvalho e João Carvalho) solicitam a alteração do topónimo “Rua do Forno da Cal” para “Rua do Cabeço” e do topónimo “Rua do Beco da Fonte” para “Rua do Sapateiro”. A única residente do arruamento com o topónimo “Caminho da Serra” discorda desta designação, tendo já transmitido o seu descontentamento e proposto o nome de “Rua Nossa Senhora das Candeias”.

Observação: Relativamente à Rua do Forno da Cal, após conversa com um residente, avançámos com a informação respeitante ao respetivo endereço. Em relação aos outros dois topónimos (“Rua do Beco da Fonte” e “Caminho da Serra”) o problema persiste.

Viavai

A toponímia para o lugar de Viavai foi aprovada na reunião da CM Penela de 21 de maio de 2018, no entanto, persistem duas ruas para as quais não foi proposta qualquer designação, apesar dos arruamentos estarem identificados no cartograma de apoio.



Informo ainda que têm surgido também, cada vez com maior frequência, reclamações por parte dos munícipes, que se dirigem à câmara municipal, relativamente à inexistência de toponímia e numeração de polícia nas localidades onde residem, o que implica problemas graves associados à distribuição de correspondência por parte dos CTT- Correios de Portugal, SA.

A Câmara Municipal tomou conhecimento da informação e deliberou, por unanimidade, dar continuidade ao processo de atribuição de toponímia, considerando o período de pandemia, utilizando meios não presenciais para recolher informação.

**22. OPERAÇÃO DE ACOLHIMENTO EMPRESARIAL – PENELA: LOTEAMENTO INDUSTRIAL DA LOURICEIRA:** Pelo Presidente da Câmara foi presente uma informação do arquiteto, autor do projeto mencionado em epígrafe, na qual são propostas pequenas alterações ao mesmo, transcrevendo-se o seu conteúdo.

“O processo em análise refere-se a pequenas alterações ao projeto de retificação do loteamento industrial da Louriceira, objeto do nosso parecer favorável em 4 de março de 2019.

As alterações agora introduzidas são as seguintes:  
Foram adicionadas aos lotes as áreas que pertenciam ao terreno global, na envolvente, mas que estavam fora da área abrangida por espaço de atividades económicas. Estes espaços que foram agregados e que passam a fazer parte da área de intervenção, não têm, contudo, qualquer proposta de ocupação.

Foram retirados da planta de síntese os lotes já existentes e com ocupação, designadamente os lotes de Alfredo Vaz, Fernandes & Calados, José Eduardo Rosa Mendes e J. Subtil & Filhos Lda.

Foi reduzida a área destinada a zona verde na faixa confrontante com o Caminho Municipal 1 098, tendo sido compensada nas áreas envolventes agregadas e atrás mencionadas.

Foi alterado e atualizado o quadro sinóptico síntese do loteamento, tendo como principal alteração a possibilidade de executar em cave toda a área definida como polígono de implantação.

Importa aqui referir o conceito de área de construção definido na ficha n.º 1-8 do Anexo I do Decreto Regulamentar n.º 5/2019 de 27 de setembro, que procede à fixação dos conceitos técnicos atualizados nos domínios do ordenamento do território e urbanismo. -----

Área de construção Definição/Conceito — "A área de construção do edifício é o somatório das áreas de todos os pisos, acima e abaixo da cota de soleira, com exclusão das áreas em sótão e em cave sem pé-direito regulamentar."-----

Ou seja, admite-se a existência da possibilidade de construção em cave, sendo que para efeito de contabilização da área de construção máxima efetiva, acima ou abaixo da cota de soleira, se deve cumprir com a definição do D.R 5/2019.-----

Caso existam áreas sem pé direito regulamentar em cave, estas não contam para a área de construção. Ou seja, a capacidade máxima de construção de 38.000 m<sup>2</sup> admitida para a área de intervenção, e

sobre a qual foram calculados os Índices de utilização e o dimensionamento do estacionamento e áreas verdes, é apenas a definida acima da cota de soleira, pressupondo que toda a área em cave não tem pé-direito regulamentar.-----

Todas estas alterações cumprem com o uso e com os parâmetros urbanísticos definidos no Regulamento do PDM, designadamente nos artigos 66º, n.º 2 do artigo 98, e artigos 84º e 87º relativos a Áreas para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva e estacionamentos.-----

**CONCLUSÃO** -----  
O projeto de arquitetura de retificação do loteamento industrial, encontra-se em conformidade com o plano diretor municipal, servidões administrativas, restrições de utilidade pública e quaisquer outras normas legais e regulamentares relativas ao aspeto exterior e a inserção urbana e paisagística das edificações e urbanização, bem como sobre o uso proposto, conforme Artigo 21º do DL 136/2014, de 9 de setembro.-----

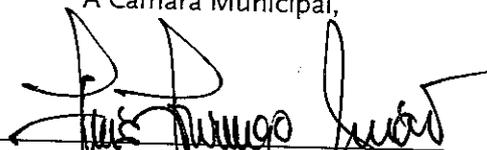
Alerta-se, contudo, que as áreas de construção abaixo da cota de soleira, em cave, identificadas no quadro sinóptico da planta de síntese, deverão ser entendidas como áreas sem pé-direito regulamentar, dado que para efeitos do cumprimento do índice de utilização, apenas foram consideradas as áreas de construção acima da cota de soleira.-----

Caso pretendam utilizar a cave com usos com pé-direito regulamentar, a área respetiva deverá ser somada às áreas de construção acima da cota de soleira, e não exceder o valor para elas definidas.-----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações ao projeto do loteamento industrial da Louriceira, conforme informação transcrita.-----

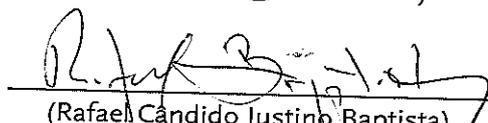
**ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, onze horas e trinta minutos, o senhor Presidente declarou encerrada a reunião, tendo sido deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do n.º3 e para efeitos do disposto no n.º4 do artigo 57º, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro.-----

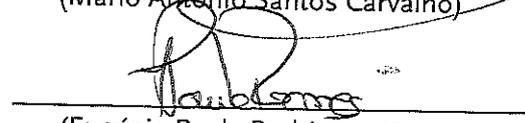
A Câmara Municipal,

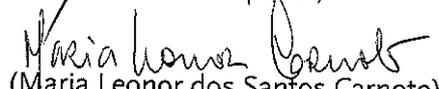
  
(Luís Filipe da Silva Lourenço Matias)

  
(Rui Manuel Seoane Pereira)

  
(Mário António Santos Carvalho)

  
(Rafael Cândido Justino Baptista)

  
(Eugénia Paula Rodrigues Gomes)

A Técnica Superior,  
  
(Maria Leonor dos Santos Carnoto)